



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 547
Decisão da CEEC	Nº 66/2024	
Referência	Processo Nº 1195039/2024	
Interessada	3K ALPHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **547**, apreciando o Processo Nº **1195039/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700005112/2024** contra a Pessoa Jurídica **3K ALPHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, devido falta de registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, e; **considerando** artigo 59 da Lei 5.194/66, *estabelece que: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **28/02/2024** o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por maioria, com 01 abstenção do conselheiro Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civ. Cândida Regis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de Oliveira Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB